



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



### LEI MUNICIPAL N° 1.656/2.023

*EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.382/2019, que “institui a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo de Arenópolis” e acrescenta o dispositivo, revogando todas as disposições em contrário.*

O Exmo. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores sanciona e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2019 que “institui a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo de Arenópolis e revoga todas as disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 1º .....*

*I – R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais); ao Presidente da Câmara;*

*II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), demais vereadores.*

Parágrafo Único: É facultado a apresentação de documentação fiscal comprobatória.

**Art. 2º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das receitas provenientes do duodécimo da Câmara.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2.023.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.023.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT